



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 6/2/2007		Proposição Medida Provisória nº 351, de 2007			
Autor Senador ALVARO DIAS		nº do prontuário			
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 351, de 2007, o seguinte artigo, que modifica o artigo 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, como segue:

“Art. . O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

‘Art. 1º

XIII - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.

XIV – animais reprodutores.”

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com os incentivos concedidos pelo governo federal no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para os setores da construção civil a agropecuária brasileira também demanda medidas de incentivo, notadamente, no âmbito tributário.

A presente medida visa incluir rações e suplementos minerais na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados à cooperativas e para aqueles integrados a

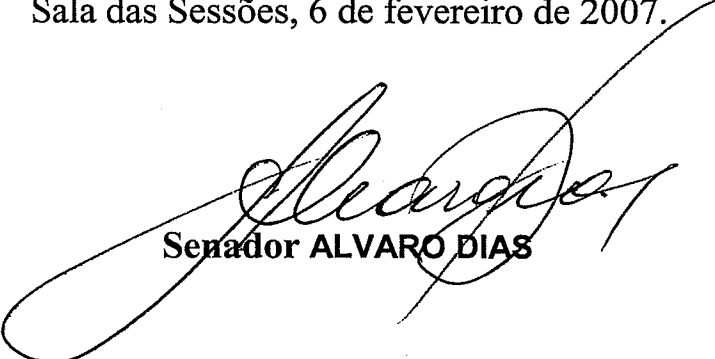


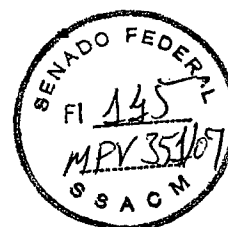
indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes.

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 350 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, conseqüentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2007.


Senador ALVARO DIAS



PARLAMENTAR